

PORTARIA Nº 3675, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

Comissão de servidores para implantação do EFV

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e

considerando o projeto para implantação do Sistema de Execução Fiscal Virtual - EFV;

considerando que a implantação do referido Sistema destina-se a atender à Justiça Federal da Terceira Região, demandando a realização de diversas atividades, testes e validações, que em alguns casos necessitam da presença dos usuários do sistema,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir COMISSÃO TEMPORÁRIA com a finalidade de:

- a) acompanhar a implantação do Sistema de Execução Fiscal Virtual - EFV nas Secretarias das Varas, Gabinetes e demais áreas da Justiça Federal de Primeira Instância;
- b) efetuar o planejamento e acompanhamento das atividades necessárias à implantação do Sistema de Execução Fiscal Virtual - EFV;
- c) fornecer informação e prestar assessoria sobre o Sistema quando de sua aplicação nas atividades desempenhadas pelos servidores do Fórum das Execuções Fiscais;
- d) prestar informações solicitadas quanto aos testes do novo sistema, de que tomará parte no decorrer do projeto;
- e) colaborar na elaboração dos cronogramas de treinamento dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância;
- f) auxiliar os órgãos responsáveis pelo treinamento dos servidores do Tribunal e das Seções Judiciárias, na indicação de monitores das áreas envolvidas, que atuarão como futuros multiplicadores e auxiliares de treinamento do Sistema de Execução Fiscal Virtual - EFV;
- g) auxiliar e participar ativamente, quando solicitada, de atividades de avaliação, validação ou outras que se fizerem necessárias, a critério da Comissão de Juizes.

* **Art. 2º** Designar os seguintes servidores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, como integrantes da Comissão:

Presidente:

Rafael Tadeu Troyano - RF. 456 Central de Mandados/Fórum Pedro Lessa.

Suplente:

Marcelo Tancredi - RF.1933 - 7ª Vara de Execuções Fiscais.

Membros:

Emy Yoshida - RF.1973 - 4ª Vara de Execuções Fiscais.

Adriana Faro de Oliveira Andreoni - RF.1215 - 5ª Vara de Execuções Fiscais.

Roberto Carlos Alexandre da Silva - RF.2675 - 10ª Vara de Execuções Fiscais.

Lenita Nobrega do Nascimento - RF. 690 - 12ª Vara de Execuções Fiscais.

José Carlos da Silva - RF. 691 - 5ª Vara de Execuções Fiscais.

Nivaldo Ramos Junior - RF.1290 - 2ª Vara de Execuções Fiscais.

Ricardo Cinali - RF.2259 - Central de Mandados/Fórum Pedro Lessa.

Silvana Giardina Garcia Leal - RF.3320 - Distribuição/Fórum Pedro Lessa.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos pelo integrante da Comissão a ser designado pelo Juiz Coordenador.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão:

- a) representar a Comissão junto à Justiça Federal da 3ª Região;
- b) participar das reuniões do projeto do Sistema de Execução Fiscal Virtual - EFV, constante do cronograma detalhado, e da Comissão de Juizes, a qual secretariará;
- c) mediar e resolver questões divergentes entre os usuários e a equipe de desenvolvimento do Sistema de Execução Fiscal Virtual - EFV;
- d) convocar e presidir as reuniões da Comissão, bem como agendar as reuniões necessárias, de acordo com as atividades planejadas, junto aos setores usuários;
- e) assinar ofícios, atas e demais documentos de competência da Comissão;
- f) interagir na busca de soluções e contribuições, junto aos setores interessados, visando a melhor forma de implantação do Sistema de Execução Fiscal Virtual - EFV;
- g) acompanhar o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma detalhado do Sistema de Execução Fiscal Virtual - EFV.

Art. 4º As atividades inerentes à Comissão serão desenvolvidas com prejuízo das atribuições normais desempenhadas, sempre que necessário, e sob a coordenação do Presidente da Comissão Coordenadora Geral de Informática - CCGI.

Art. 5º Esta Comissão extinguir-se-á 60 (sessenta) dias após a implantação definitiva do Sistema de Execução Fiscal Virtual - EFV, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, se houver necessidade justificada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Presidente

* *alt. v. PO 4247/2004 (dec. 4540)*

Revogada pela PO 4502/04